



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RETIFICAÇÃO I AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 24/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	2
JURÍDICO.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	6
DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	8
DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	13

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

RETIFICAÇÃO I AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 24/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Lote**, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento de dispensa eletrônica visando a ~~ONDE LIA-SE: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos conforme as normas do Inmetro e os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito vigente, para veículos de transporte escolar (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.~~ LEIA-SE: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos para veículos escolares (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem. O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 99243-0193 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

ONDE LIA-SE: ~~Fase de Propostas: Início dia 12/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 17/09/2025 às 07:59.~~

~~Fase de Lances: Início dia 17/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 17/09/2025 às 15:00.~~

LEIA-SE: **Fase de Propostas:** Início dia 17/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 24/09/2025 às 07:59.

Fase de Lances: Início dia 24/09/2025 às 08:00 e encerramento dia 24/09/2025 às 15:00.

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, responsável por coordenar e executar as atividades de gestão patrimonial do Município, e promover a avaliação de bens, inclusive para efeitos de administração e arrecadação tributária.

Art. 2º Compete à Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em conformidade com a legislação pertinente:

- I – realizar o inventário anual de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- II – proceder à avaliação e reavaliação dos bens para fins de incorporação, alienação, doação, permuta ou para fins de ajuste contábil;
- III – classificar os bens, nos termos de regulamentação específica;
- IV – realizar os cálculos de depreciação, amortização e exaustão dos ativos municipais;
- V – manter atualizado o cadastro central de bens do Município, em articulação com os setores competentes.

Art. 3º Cabe também à Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, proceder às avaliações necessárias em imóveis situados no Município, para fins de administração e arrecadação tributária, inclusive para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 4º A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por até 4 (quatro) servidores efetivos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O ato de designação dos integrantes desta Comissão deverá indicar, também, 4 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente atuantes no mercado imobiliário, dos quais 2 (dois) serão titulares e 2 (dois) serão suplentes.

§2º Os representantes da sociedade civil atuarão junto à Comissão, a título honorífico e sem remuneração, atuando exclusivamente no exercício da competência descrita no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais, órgão de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento estratégico.

Art. 2º A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais tem por finalidade promover a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas e programas municipais, visando o aperfeiçoamento da gestão e a melhoria da qualidade do gasto público.

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais, órgão de natureza consultiva e de caráter propositivo, observará as seguintes diretrizes:

I - a promoção da eficácia, da efetividade e da eficiência das políticas públicas para que obtenham melhores resultados e impactos aos destinatários da política pública avaliada e à sociedade;

II - a prática e a promoção da avaliação e do monitoramento como processos de aprendizagem institucional;

III - a busca pelo aprimoramento das políticas públicas em apoio e colaboração com os respectivos órgãos gestores;

IV - a articulação entre a avaliação de políticas públicas e o processo de planejamento e orçamento municipal; e

V - a ampliação da capacidade da administração pública municipal, por meio da produção de subsídios, para:

- a) o aprimoramento da formulação das políticas públicas;
- b) o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- c) a ampliação da oferta e da qualidade dos bens e serviços públicos;
- d) a simplificação dos processos; e
- e) a otimização dos diferentes tipos de recursos e instrumentos.

Art. 4º São objetivos da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

I - avaliar as políticas públicas selecionadas;
II - acompanhar a implementação das propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas; e

III - apoiar o monitoramento da implementação de políticas públicas.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se políticas públicas financiadas por gastos diretos, aquelas financiadas por meio de dotações consignadas ao Orçamento do Município e políticas públicas subsidiadas pelo Município e realizadas por entidades promotoras de atividades de interesse público.

§2º A avaliação de que trata o §1º contempla análise anterior e posterior das políticas públicas avaliadas.

Art. 5º Compete à Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais:

I - aprovar critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, entre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada de acordo com os critérios de que trata o inciso I;

b) o cronograma de avaliação; e

c) os procedimentos, os critérios e os referenciais para a análise anterior e posterior das políticas públicas;

III - comunicar ao Prefeito e Secretários Municipais a relação de políticas públicas que serão objeto de avaliação e os resultados das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;

IV - encaminhar os relatórios das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas aos Secretários Municipais;

V - monitorar indicadores de desempenho e o cumprimento de metas estabelecidas no Plano Plurianual e nos demais instrumentos de planejamento;

VI - elaborar relatórios técnicos com recomendações para o aprimoramento, a reestruturação ou a descontinuidade de programas e ações governamentais;

VII - emitir parecer, quando solicitado, sobre o potencial impacto de novos projetos de lei e decretos de alta relevância para o Município.

VIII - solicitar resposta institucional dos órgãos gestores quanto à avaliação realizada e às propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;

IX - articular ações voltadas para a formação e o aperfeiçoamento das capacidades técnicas em análise anterior e posterior das iniciativas municipais de pesquisa e assessoramento técnico governamental;

X - propor ações de articulação com os órgãos correlatos de diferentes níveis e esferas do setor público para disseminar e promover a melhoria dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - encaminhar propostas de aprimoramento da prática administrativa dos órgãos executores para a coleta e o processamento de dados;

XII - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos da Comissão, com ampla divulgação das avaliações e das propostas de aprimoramento, inclusive em sítios eletrônicos; e

XIII - deliberar sobre casos omissos relacionados à avaliação de políticas públicas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Art. 6º A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais será composta por até 4 (quatro) servidores efetivos, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica, instância de perícia médica oficial do Município.

Art. 2º A Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica tem por finalidade avaliar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais para fins de concessão de licenças, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e outros direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, bem como prestar auxílio às demais Comissões e órgãos municipais em questões afetas à área médica.

Capítulo II **Da Composição**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica será composta por até 4 (quatro) médicos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III Das Competências

Art. 4º Compete à Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica:

I - realizar exames médicos periciais para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

II - avaliar a capacidade laborativa residual do servidor e emitir laudo sobre a necessidade de readaptação funcional ou concessão de direito a horário especial de trabalho, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

III - emitir laudo conclusivo para fins de aposentadoria por invalidez;

IV - homologar ou não atestados médicos emitidos por profissionais externos à Administração Pública, conforme os prazos e critérios definidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Administração, observando as boas práticas de outros entes federativos;

V - realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, em articulação com o setor de Recursos Humanos.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 5º O servidor a ser submetido à perícia deverá apresentar documento de identificação oficial e todos os exames, laudos e atestados médicos que subsidiem sua condição de saúde.

Art. 6º A Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emissão do laudo pericial, contados da data da realização do exame.

Art. 7º Da decisão da Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica caberá pedido de reconsideração, a ser analisado pela própria comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias e seus desdobramentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I

Da Natureza e do Desmembramento

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 2º Com fundamento no art. 114-A, § 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, em observância à segregação de funções, a Comissão atuará de forma desmembrada nos seguintes colegiados especializados:

- I – Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação;
- II – Comissão Especial Permanente de Execução Contratual;
- III – Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias;
- IV – Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias.

Capítulo II

Da Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação atuará como equipe de apoio ao agente de contratação ou pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação será responsável por auxiliar o agente de contratação e/ou pregoeiro.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação:

- I – auxiliar os trabalhos do agente responsável pela condução do procedimento, inclusive na elaboração de minutas, atas, memorandos e outros documentos necessários ao trâmite da fase interna do procedimento licitatório ou de contratação direta, submetendo-as à sua aprovação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

II – realizar a juntada de documentos aos autos eletrônicos dos processos licitatórios e de contratação direta, mantendo-os devidamente organizados e ordenados, solicitando aos responsáveis assinaturas eletrônicas, quando necessário;

III – auxiliar na verificação de documentos relativos aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, incluindo documentos de habilitação fiscal, técnica e econômico-financeira, de acordo com a designação do responsável pela condução do procedimento;

IV – auxiliar o responsável pela condução do procedimento na elaboração da razão de escolha do fornecedor e na justificativa de preço, nas hipóteses de contratação direta, inclusive realizando buscas por contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – operacionalizar a publicação dos avisos de edital, extratos de contratos, respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, e demais atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em outros meios de divulgação exigidos pela legislação;

VI – receber e encaminhar imediatamente ao agente responsável pela condução do procedimento os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos apresentados pelos licitantes.

VII – auxiliar o agente responsável pela condução do procedimento na operação dos sistemas eletrônicos utilizados para a realização da licitação;

VIII – registrar em ata todos os eventos relevantes ocorridos durante a sessão pública, incluindo lances, interposição de recursos e outras manifestações dos participantes, caso solicitado pelo agente responsável pela condução do procedimento;

IX – auxiliar na condução de diligências e na verificação de eventuais erros ou falhas formais nos documentos, desde que a decisão sobre o saneamento seja do agente responsável pela condução do procedimento;

X – prestar apoio logístico e administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos.

XI – realizar todas as demais atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação do objeto e o encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

Art. 5º. A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os integrantes designados deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, não podendo ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Nas portarias de designação do pregoeiro e do agente de contratação, deverão constar, nominalmente, os integrantes designados para a Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e respectivos substitutos.

Capítulo III

Da Comissão Especial Permanente de Execução Contratual

Art. 6º A Comissão Especial Permanente de Execução Contratual atuará como instância de apoio à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Parágrafo único. A atuação da Comissão Especial Permanente de Execução Contratual não substitui ou exime a responsabilidade dos gestores e fiscais de contrato, designados formalmente para cada instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Permanente de Execução Contratual:

I – atuar como instância consultiva para gestores e fiscais de contratos, dirimindo dúvidas sobre a aplicação de cláusulas contratuais, procedimentos de fiscalização e encaminhamento de ocorrências;

II – analisar os registros de ocorrências de contratos para identificar falhas sistêmicas ou problemas recorrentes com determinados fornecedores, propondo medidas de melhoria nos processos de execução e fiscalização;

III – auxiliar na elaboração e na disseminação de modelos de documentos a serem utilizados pelos gestores e fiscais de contratos, como notificações, relatórios e termos, garantindo a uniformidade e a qualidade dos registros;

IV – receber e analisar as comunicações formais de descumprimento contratual encaminhadas pelos gestores de contratos, verificando a clareza dos fatos e as evidências iniciais, visando apurar indícios da existência de inadimplemento contratual, sua natureza e gravidade, ou recomendar o arquivamento da comunicação caso não existam elementos mínimos para justificar a adoção de outras providências.

V – havendo indícios de inadimplemento parcial de menor gravidade, por culpa do contratado, convocar o contratado para esclarecimentos, apresentando as irregularidades apontadas e buscando um acordo para a regularização da pendência e/ou para a reparação de eventuais danos, podendo se valer de procedimento de resolução consensual para a correção imediata de falhas e a manutenção da boa execução contratual, quando possível;

VI – havendo impossibilidade de manutenção da execução contratual, ou caso sejam infrutíferas as tentativas de resolução consensual, recomendará ao gestor do contrato as medidas imediatas de contingência, inclusive sugerindo a deflagração de nova contratação, quando cabível, para a finalidade de evitar a interrupção de serviços públicos;

VII – sem prejuízo da providência descrita no inciso anterior, promover a coleta de todos os documentos e informações relevantes para a elucidação dos fatos, o que inclui, exemplificativamente:

a) solicitar relatórios detalhados pertinentes à execução do contrato e provas documentais (fotos, e-mails, laudos, notas de empenho, solicitações de fornecimento etc.) ao fiscal e ao gestor do contrato;

b) requerer formalmente à empresa contratada a apresentação de documentos, justificativas e esclarecimentos sobre os fatos apontados; e

c) solicitar, se necessário, pareceres técnicos de outras áreas da administração municipal para subsidiar a análise da ocorrência.

d) elaborar, ao final da fase de coleta de documentos, um relatório circunstanciado e conclusivo, contendo, no mínimo a descrição detalhada da irregularidade contratual apontada; a síntese das diligências realizadas e dos documentos coletados; resumo das justificativas apresentadas pela empresa contratada, se houver; a análise fundamentada sobre a existência de indícios de autoria e materialidade da infração contratual e/ou administrativa; e a recomendação clara e objetiva à autoridade competente sobre a pertinência de se instaurar o processo administrativo de responsabilização ou de se arquivar o feito.

VIII – submeter o Relatório de Recomendação e todo o dossiê de documentos à autoridade competente, que decidirá sobre a instauração do processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela comissão processante designada para tal fim.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

IX – analisar e emitir parecer técnico sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação de preços, prorrogações e alterações contratuais que apresentem alta complexidade;

Art. 8º A Comissão Especial Permanente de Execução Contratual será composta por até 4 (quatro) servidores efetivos.

Parágrafo único. Os integrantes designados não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo IV

Da Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias

Art. 9º A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias atuará como a Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”*.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias é a instância responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos destinados à celebração de Termos de Colaboração e Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil - OSC's, bem como pela análise de propostas para celebração de convênios com outros entes públicos.

Art. 10. Compete à Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias:

I – autuar, coordenar e conduzir os procedimentos destinados à formalização de parcerias e convênios, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público, observando a legislação aplicável;

II – elaborar e publicar os documentos necessários à celebração de parcerias e convênios, observada a legislação aplicável;

III – proceder a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

IV – analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSC's, com base nos critérios de julgamento estabelecidos no edital de chamamento público;

V – classificar as propostas em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida;

VI – encaminhar o processo, quando necessário, para deliberação das autoridades competentes, inclusive quanto aos eventuais recursos interpostos pelos interessados, e para os órgãos responsáveis pela elaboração de pareceres, nas hipóteses legais;

VII – encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e celebração da parceria;

VIII – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias será composta por até 4 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O membro da Comissão de Seleção deparar-se impedido e manifestar pela sua substituição em processo de seleção, se:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

I – tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Capítulo V

Da Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias

Art. 12. A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias atuará como a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”*.

§1º A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias é a instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas, pela proposição de aprimoramentos e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. Compete à Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias:

I – conduzir o procedimento de execução das parcerias e convênios firmados pelo Poder Executivo do Município de Santana da Vargem;

II – acompanhar e fiscalizar, em conjunto com o gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no instrumento da parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III – realizar visitas técnicas in loco durante a execução da parceria, com a elaboração de relatórios parciais e encaminhamento ao gestor da parceria;

IV – informar ao gestor da parceria e à autoridade administrativa indícios de irregularidades eventualmente identificados na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;

V – homologar o relatório final de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, garantindo a observância aos requisitos previstos no art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – analisar a prestação de contas final das parcerias, recomendando sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, e encaminhar o parecer à autoridade competente para julgamento;

VII – conduzir o procedimento de tomada de contas especial, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante determinação da autoridade competente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Art. 14. A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias será composta por até 4 (quatro) membros, mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou

II – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo e seus desdobramentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I **Da Natureza e do Desmembramento**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo.

Art. 2º Em razão da especialidade das matérias e da diversidade dos ritos processuais, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo, com fundamento no art. 114-A, § 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município*



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

de Santana da Vargem/MG”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025, atuará de forma desmembrada nos seguintes colegiados:

I – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar; e

II – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização.

Capítulo II

Da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar tem por finalidade a condução de Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares - PAD destinados a apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos, em conformidade com o regime disciplinar previsto na Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Parágrafo único. Caberá também a esta comissão conduzir os procedimentos preparatórios e os processos administrativos que digam respeito a:

I – reabilitação, readaptação funcional e outros institutos que envolvam direitos e obrigações de servidores públicos estatutários, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 022/2022; e

II – potenciais infrações praticadas por pessoas naturais que mantenham com o executivo municipal relação de especial sujeição, a exemplo dos contratados temporários e dos signatários de termo de credenciamento firmado mediante o procedimento auxiliar previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos; e

III – potenciais infrações praticadas por pessoa jurídica credenciada através do procedimento auxiliar previsto art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja serviço prestado com pessoalidade por um único profissional.

Art. 4º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A designação dos membros da Comissão observará o máximo de 4 (quatro) componentes e os membros excedentes ao mínimo legal deverão ser servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município, estáveis ou não.

§2º Em cada processo, a comissão deliberará e escolherá, por escrito, o secretário e o relator, conforme distribuição interna dos trabalhos, nos termos do art. 277, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar:

I – instaurar e conduzir, após provação interna ou externa, procedimentos de apuração preliminar, atrelados à sua competência, observado o disposto em regulamento próprio;

II – conduzir Processos Administrativos Disciplinares, assegurando aos acusados o contraditório e a ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova admitidos em direito, observando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 022/2022;

III – promover os atos de comunicação de servidores, testemunhas e interessados;

IV – realizar oitivas, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas e elementos indiciários;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

V – elaborar, ao final de cada procedimento, relatório final conclusivo, com a descrição dos fatos apurados, das provas produzidas e a sugestão de arquivamento ou de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 022/2022;

VI – encaminhar o relatório final à autoridade competente para julgamento.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar seguirão os ritos e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 022/2022 e, subsidiariamente, na legislação municipal que regula o processo administrativo.

Capítulo III

Da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 7º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização é a instância competente para a instauração, condução e instrução do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, destinado à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, observado o regramento previsto em regulamento próprio.

Parágrafo único. Caberá também a esta comissão a condução de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas, observada a regulamentação pertinente.

Art. 8º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização será composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observado o máximo de 4 (quatro) integrantes.

§ 1º A Portaria de designação indicará, dentre os membros, o seu Presidente.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação.

Art. 9º. Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização:

I – instaurar e conduzir o PAR, desde a notificação da pessoa jurídica até a elaboração do relatório final;

II – apurar a ocorrência de atos lesivos à administração municipal, previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 que “*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*”, bem como as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que demandem a instauração de processo de responsabilização;

III – promover as investigações e diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos e informações a outros órgãos e entidades públicas;

IV – analisar propostas e conduzir negociações para a celebração de Acordo de Leniência, submetendo o parecer conclusivo à decisão da autoridade máxima do órgão;

V – sugerir o valor de eventual multa e as demais sanções aplicáveis, com base nos critérios estabelecidos na legislação federal, observada o disposto no regulamento próprio;

VI – elaborar relatório final conclusivo sobre os fatos apurados e a responsabilidade da pessoa jurídica, recomendando as sanções cabíveis, e encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente, à autoridade competente para julgamento.

Art. 10. O PAR será conduzido em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e em regulamentação própria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1516 segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Art. 11. O prazo para a conclusão do processo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que instituir a comissão, admitida a prorrogação mediante solicitação fundamentada.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 12. As comissões poderão solicitar o apoio técnico de outros órgãos da Administração Municipal para o bom desempenho de suas funções.

Art. 13. A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização terá competência residual para conduzir outros processos administrativos que não se enquadrem nas competências estabelecidas neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade